



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 19/06/2024
N.º 63 Proc.º n.º
Resp. of. n.º

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 17/06/2024 aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Contrato Interadministrativo de Transferência de Competências na Junta de Freguesia de Lordelo – Feira de Levante -----

- Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, é da competência dos órgãos das freguesias, entre outros: “A gestão e manutenção correntes de feiras e mercados;”.
3. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o Município.
4. Na preparação do modelo de transferência de competências, a manutenção na esfera da Câmara Municipal de algumas competências foi considerada a solução mais adequada, eficiente e eficaz, como as que são asseguradas através de concessões (caso da publicidade), contratos de prestação de serviços (caso dos Espaços Verdes e da Limpeza Urbana) e a gestão e manutenção corrente da Feira de Levante (freguesia de Lordelo) e do Mercado Municipal (freguesia de Vila Real).

[Handwritten signature]



5. No entanto, em face dos horários alargados de funcionamento da Feira de Levante, existe a possibilidade de uma boa articulação entre o Município e a Freguesia na gestão dos recursos humanos necessários, que assegurem o controlo das entradas e saídas, a limpeza e desinfeção das casas de banho existindo, também, uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
6. Acresce referir que a concretização da transferência das competências deve assegurar o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias e uma boa articulação entre o Município e a Freguesia.
7. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
8. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
9. A Junta de Freguesia de Lordelo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 044964003ASCD24, emitida em 14/06/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 15/04/2024.
10. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Lordelo, para compartilhar financeiramente as despesas com Pessoal e Limpeza da Feira de Levante.
11. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa”.

Em 14/06/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

Ao Sr. Presidente,



Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa.

Por Despacho de 14/06/2024 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA FEIRA DE LEVANTE

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Lordelo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Assegurar a abertura, as entradas e saídas e o encerramento da Feira de Levante, garantir a limpeza das Casas de Banho”**, cuja despesa anual se estima em 13.500,00€.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././2024 e Assembleia de Freguesia de .././2024, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa com a revogação desta delegação de competências.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Real:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.



d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Lordelo:

- a) Exercer os poderes ao nível da gestão administrativa e financeira do projeto;
- b) Promover a contratação de pessoal que assegure a abertura, as entradas e saídas e o encerramento da Feira de Levante;
- c) Garantir a limpeza das Casas de Banho e do recinto da Feira de Levante;
- d) Fiscalizar adequadamente a realização dos trabalhos necessários ao funcionamento da Feira de Levante;
- e) Elaborar relatório anual, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
- f) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- g) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 13.500,00€/ano até à revisão desta delegação de competências, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/206, com a classificação económica 04.05.01.02.07 e com o cabimento nº xxx/2024;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado em regime de duodécimos;
3. A Junta de Freguesia de Lordelo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 036142106ASCD24, emitida em 15/04/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 15/04/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Lordelo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Lordelo, para participar financeiramente de tarefas na Feira de Levante "Abertura e Encerramento da Feira e



Limpeza das Casas de Banho”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 18 de junho de 2024.-----

O DIRETOR,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo'.

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)